

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

LEI N.º 917 , DE 28 DE JULHO DE 2000.

“Dispõe sobre a viabilização de equipamentos, benefícios e demais recursos necessários à atuação da Brigada Civil de Combate a Incêndio e Controle de Queimadas no Município de Palmas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal apoiará a constituição da Brigada Civil de Combate a Incêndio e Controle de Queimadas no Município de Palmas, garantindo as condições necessárias para sua atuação, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelos membros da referida Brigada são de natureza voluntária e de caráter público relevante, pois destinam-se à defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio e Saúde Pública, em situações preventivas ou efetivas.

Art. 3º O Município de Palmas manterá estreito relacionamento com o Corpo de Bombeiros, com o Instituto de Natureza do Tocantins e com a Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental, quais sejam entidades responsáveis pela capacitação, treinamento, cadastro e coordenação do trabalho dos brigadistas, com o intuito de dotar com todos os materiais e equipamentos necessários à fiel execução do fim proposto pela Brigada Civil.

Art. 4º Ao Município de Palmas compete:

I – firmar Contrato de Apólice de Seguro de Vida e acidentes pessoais em favor dos membros da Brigada Civil para cobertura de riscos inerentes à atividade dos mesmos, sendo responsável pelo seu custeamento;

II – fornecer, a título de doação, mensalmente, durante o período de atividade de cada membro da Brigada Civil, uma cesta básica de alimentos;

III – providenciar as instalações e o aparelhamento de uma sala de situação junto ao Corpo de Bombeiros, ou em local indicado por aquele órgão, para a concentração dos brigadistas escalados para o serviço;

IV – efetivar o deslocamento dos brigadistas da sala de situação para os locais onde se localizarem focos de incêndio ou queimadas no território do Município;

V – disponibilizar caminhões pipa para apoio imediato às ações da brigada nas zonas rurais e urbanas;

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

VI – a aquisição de todos os equipamentos necessários ao combate de incêndios e ao controle de queimadas, conforme relação fornecida pelo Corpo de Bombeiros, o qual terá total responsabilidade por sua guarda, controle e utilização.

Art. 5º Fica instituído passe livre aos membros da Brigada Civil de Combate a Incêndios e Controle de Queimadas no transporte urbano do Município de Palmas, durante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Para concessão do passe livre a que se refere o *caput*, o beneficiário deverá identificar-se no momento do embarque, por meio de fardamento e carteira de identificação própria a ser expedida anualmente pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º A relação nominal dos membros da Brigada Civil de Combate a Incêndios e Controle de Queimadas, com sua qualificação completa e endereço, necessária à operacionalização dos benefícios previstos nesta Lei, será solicitada pelo Município ao Corpo de Bombeiros ou ao Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de julho de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal